



REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 145, § 1º, do Regimento Interno, REQUER a apreciação, pelo Plenário desta Casa, do Parecer exarado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça contrário ao PL./0360/2023, que "*Dispõe sobre a exigência de exame toxicológico para a admissão de pessoal no Estado de Santa Catarina.*"

Contrariamente ao entendimento que prevaleceu na CCJ, a proposição não tem o objetivo de regulamentar ou introduzir inovações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem tampouco trata de inovação no Direito do Trabalho. O intuito do projeto é meramente explicitar a permissão para que empregadores possam solicitar exames toxicológicos, conforme já previsto no Art. 168, § 2º da CLT. Neste sentido, não há invasão na competência exclusiva da União para legislar sobre o Direito do Trabalho.

Dessa forma, reitera-se que não há invasão da competência exclusiva da União para legislar sobre o Direito do Trabalho.

Portanto, ao contrário do que foi asseverado pela CCJ, a proposição em questão não incide em inconstitucionalidade formal por violação do Art. 22, I da Constituição da República, que trata da reserva privativa da União em legislar sobre o direito do trabalho.

Jessé Lopes (PL/SC)
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
15/05/2024, às 12:10.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jair Antônio Miotto**,
em 15/05/2024, às 15:33.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 15/05/2024, às 12:05.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Estener Soratto da
Silva Junior**, em 15/05/2024, às 12:45.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
16/05/2024, às 09:03.